

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Gerais

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul, Minas Gerais, Cep. 39.500-000
TELEFAX (0xx38) 3811-1050

LEI nº 578/2001

DE 07 DE agosto DE 2001

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e dá outras providências"

O Povo do Município de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;
- III - Exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no PMDRS;
- IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.

Art. 3º - O CMDRS tem sede e foro no Município e Comarca de Monte Azul - Minas Gerais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

De 18 de Junho de 2001

Art. 5º - Integram o CMDRS:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistências Social
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
- c) 01 Representante do Poder Legislativo Municipal
- d) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- e) 01 Representante do Sindicato dos Produtores Rurais
- f) 01 Representante da EMATER
- g) 01 Representante do IEF
- h) 07 Representantes de Conselhos Comunitários do meio rural, que representem agricultores em regime de economia familiar.

Parágrafo Único - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representantes.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul, MG., 07 de agosto de 2001


José Edvaldo de Souza
Prefeito Municipal

